

## LEGAL ALERT

# ANGOLA: OPERAÇÕES CAMBIAIS DE PAGAMENTOS

## NOVAS REGRAS

No seguimento do recente Aviso n.º 2/2020, de 9 de Janeiro (Aviso), que atenuou as regras de licenciamento aplicáveis a determinadas [operações cambiais de invisíveis correntes](#), e considerando a revogação do Decreto Presidencial n.º 273/11, de 27 de Outubro<sup>1</sup>, que estabelecia o regime legal para contratos de prestação de serviços e assistência técnica estrangeira, o Banco Nacional de Angola (BNA) emitiu, no passado dia 18 de Agosto de 2020, a Carta Circular n.º 002/DCC/2020 (Carta Circular)<sup>2</sup>, que estabelece os procedimentos que os bancos devem observar para a validação de pagamentos por entidades residentes a entidades não-residentes ao abrigo de contratos de prestação de serviços<sup>3</sup> ou faturas.

Os agentes económicos que lidam com Angola recordar-se-ão que ao abrigo do anterior Regulamento de Assistência Técnica Estrangeira, agora revogado, os contratos de prestação de serviços de assistência técnica celebrados com prestadores de serviços não residentes estavam sujeitos, dependendo do seu valor, a um registo obrigatório ou a um procedimento de aprovação mais extenso junto do Ministério da Economia (MINEC). Estes contratos já não estão sujeitos ao escrutínio ou aos procedimentos de licenciamento do MINEC e são agora, ao invés, regulados pelo Aviso e pela Carta Circular, donde resulta que todas as verificações sejam feitas pelos bancos comerciais nos termos dos procedimentos de licenciamento cambial indicados abaixo.

Estes procedimentos foram aprovados tendo em conta um conjunto de factores:

---

<sup>1</sup> O Regulamento sobre a Contratação de Prestação de Serviços de Assistência Técnica Estrangeira ou de Gestão aplicava-se a contratos de prestação de serviços celebrados com entidades não residentes (Regulamento de Assistência Técnica Estrangeira).

<sup>2</sup> A redacção completa pode ser acedida [aqui](#).

<sup>3</sup> A Carta Circular não abrange operações cambiais referente a alugueres de veículos, resseguros e outros.

- i) A contratação de serviços estrangeiros pode representar um risco (i) de fraude cambial e (ii) de facilitação de movimentação ilícita de fundos em moeda estrangeira para o exterior;
- ii) O BNA detectou um número significativo de contratos relativamente aos quais tais riscos existiram;
- iii) A necessidade de se assegurar a legitimidade das transferências em moeda estrangeira e também uma utilização adequada dos escassos montantes de moeda estrangeira disponíveis.

A Carta Circular deve ser lida como complemento e em linha com o Aviso, *i.e.*, apenas operações cambiais que caiam no âmbito do Aviso estão sujeitas a estas regras adicionais.

Isto representa mais uma acção por parte do BNA para salvaguardar as suas preocupações de *compliance*, sobretudo tendo em conta que desde o Aviso os bancos comerciais têm um papel maior relativamente ao licenciamento destas operações. Regras de KYC e obrigações de reporte ao BNA e à Unidade de Informação Financeira fazem parte do quadro aprovado pela Carta Circular.

Referimo-nos *infra* a algumas das regras aprovadas pela Carta Circular (reminiscentes das regras do agora revogado Decreto Presidencial n.º 273/11, referido acima):

### **Relativamente aos serviços contratados**

A contratação de serviços encontra-se limitada à contratação de serviços específicos, nomeadamente serviços de assistência técnica e serviços especializados, não disponíveis em Angola. Estão previstas as seguintes definições:

- i) Serviços de assistência técnica – servem para manter, reparar ou montar equipamento especializado, serviços relacionados com *hardware* e *software*, serviços de telecomunicações e semelhantes;
- ii) Serviços especializados – serviços profissionais prestados por pessoal qualificado nas áreas do direito, da medicina, da engenharia, da arquitectura, da contabilidade, da formação/ensino e semelhantes.

### **Quanto às entidades contratantes**

As empresas devem ter natureza, dimensão, complexidade e actividade que justifiquem a contratação de serviços no estrangeiro, que deve ser coerente com a evolução da empresa e com os seus resultados financeiros.

### **No que se refere às entidades contratadas**

As empresas devem ter capacidade técnica comprovada no sector e especialidade em causa e devem ter o pessoal adequado para a prestação dos serviços.

Existem também regras especiais no caso de tanto a entidade contratante como a entidade contratada fazerem parte do mesmo grupo de empresas, de forma a evitar o desvirtuamento do regime cambial.

### **Aplicáveis aos contratos a serem celebrados**

A Carta Circular aprova regras específicas quanto a estes contratos:

- i) Objecto – objectos vagos, indeterminados e imprecisos são proibidos;
- ii) Referências obrigatórias a incluir na redacção – por exemplo, descrição detalhada dos serviços a prestar e seu objecto; plano de trabalhos; identificação do pessoal que presta os serviços; possibilidade de resolver o contrato por meio de denúncia;
- iii) Duração – varia de acordo com o tipo de serviços a prestar, mas a regra geral é que não deve exceder 24 meses; embora uma renovação única possa vir a ser aprovada, cláusulas de renovação automática são proibidas;
- iv) Montante – deve ser coerente com o objecto do contrato e com os serviços a serem prestados e deve cumprir com as orientações aprovadas pela Carta Circular.

Como nota final, a Carta Circular concede 90 dias aos bancos para levarem a cabo uma avaliação dos contratos actualmente em vigor, ao abrigo dos quais estejam a ser efectuados pagamentos, para assegurar o cumprimento com este regime.

[Claudia Santos Cruz \[+ info\]](#)

[Ana Corrêa Cardoso \[+ info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).